

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****Pregão Eletrônico Nº 02/2022**

Objeto: Serviços técnicos de roteirização, direção de arte, computação gráfica animada (*motion graphics*), edição, legendagem, sonorização, locução, e pós-produção de vídeoanimações.

Análise de recurso administrativo interposto pela empresa R.M. AUAR VIDEO TECH (CNPJ 26.339.308/0001-50).

Dos Fatos

No dia 04 de maio de 2022 iniciou a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 02/2022 (processo administrativo nº 004/2022) com vistas a contratação de “*serviços técnicos de roteirização, direção de arte, computação gráfica animada (motion graphics), edição, legendagem, sonorização, locução, e pós-produção de vídeoanimações*”, com a participação de 17 empresas.

Consoante pode ser verificado na ata da sessão pública¹, encerrada a etapa de lances, o sistema apresentava como lance vencedor o da licitante DV3 COMUNICACOES LTDA (CNPJ 08.948.346/0001-28), no valor de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), o qual foi declarado inexecutável – após ausência de manifestação do fornecedor -, frente ao valor estimado de R\$ 45.213,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e treze centavos), vide item 6 do Termo de Referência².

Em ato contínuo, foi recebida e aceita proposta da segunda colocada, empresa VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS (CNPJ 25.334.469/0001-98), a qual foi posteriormente inabilitada por ausência de documento de habilitação, referente à qualificação econômico-financeira, prevista no item 9.10.1 do instrumento convocatório³ (certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

Registra-se que o fornecedor supramencionado, segundo colocado, é sediado no estado do Rio de Janeiro, município de Nova Iguaçu, e apresentou certidão de falência emitida pelo

¹ <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/editais/33894/Ata-da-sessao.pdf>

² <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/editais/33894/Anexo-I-Termo-de-Referencia-CEP-CAU-SC-videos.pdf>

³ <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/editais/33894/Edital-PE-02.pdf>



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a qual não foi aceita pela Pregoeira, haja vista o edital exigir expressamente que tal certidão seja “*expedida pelo distribuidor da sede do licitante*”. Previamente à inabilitação, a licitante foi convocada via chat para manifestação, em obediência ao item 9.1.3.1.2 do edital:

Pregoeiro	04/05/2022 17:26:13	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Prezado licitante, quanto a exigência de habilitação do item 9.10.1 do edital, verificamos que tanto no SICAF como no anexo enviado pela empresa consta certidão negativa de ações de falência emitidas pelo TJDFT. Ocorre que a empresa está sediada no Rio de Janeiro. Dessa forma, a certidão deve ser emitida pelo TJRJ.
Pregoeiro	04/05/2022 17:26:54	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Em atendimento ao Decreto nº 9.094/2017, com fins de desburocratizar os procedimentos, é dever da Administração Pública buscar informações quanto a regularidade a qual exige diretamente com outros órgãos e entidades. Todavia, não foi possível emitir a certidão de falência da empresa no site do TJRJ.
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:29:17	boa tarde a certidão esta na habilitação
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:30:03	a mesma se encontra junto ao balanço patrimonial no sicaf onde é cadastrado a certidão a parte
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:32:07	na consulta do balanço você encontrara a certidão no devido espaço para mesma
Pregoeiro	04/05/2022 17:33:44	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Encontramos apenas a emitida pelo TJDFT, e não pelo TJRJ, sede do licitante.
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:37:15	a do TJRJ seria referente a falencia e concordata?
Pregoeiro	04/05/2022	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Sim

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

8/12

23/05/2022 11:41		Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
	17:38:10	
Pregoeiro	04/05/2022 17:38:50	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Do TJ da sede do licitante,
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:40:00	a do TJDFT ela tem valor territorial
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:40:49	mas se precisar podemos enviar a do TJRJ seria a escritura que tem informação de falencia e concordata
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:44:00	temos o numero do requerimento
Pregoeiro	04/05/2022 17:47:53	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - TJDFT refere-se ao órgão do Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios. Este último trata-se de autarquias federais e atualmente o Brasil não conta com nenhuma. Logo, uma certidão emitida pelo TJDFT não abrange o território do Rio de Janeiro.
Pregoeiro	04/05/2022 17:49:35	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Pode enviar o número do requerimento para averiguarmos. Estamos realizando todas as diligências, pelo poder-dever de cautela, de modo a evitar o excesso de formalismo e atingir o fim que se pretende com o certame, de obter a proposta mais vantajosa para o certame. Todavia não podemos ferir a isonomia da licitação.
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:49:52	ja solicitamos ao TJRJ a certidão segue numero do requerimento 2022.1168075.370-1
Pregoeiro	04/05/2022 17:51:20	Registro que a convocação do licitante se faz em obediência ao seguinte item editalício: 9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
Pregoeiro	04/05/2022 17:51:30	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Vamos averiguar.
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:52:09	agradeço
25.334.469/0001-98	04/05/2022 17:52:28	estou a disposição
Pregoeiro	04/05/2022 18:01:40	Para VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723 - Prezado licitante, não conseguimos obter a certidão de falência exigida em edital, item 9.9.1.
Pregoeiro	04/05/2022 18:01:53	Senhores licitantes, será feita a inabilitação do fornecedor VITOR ALEXANDRE SILVA DE JESUS 14447417723, com fundamento no item 9.17. do edital.



Faz-se o registro acima com fins de corroborar a dificuldade na obtenção da certidão de falência emitida pelo estado do Rio de Janeiro já no momento de análise da documentação da segunda colocada.

Feita a inabilitação, passou-se para análise da proposta do terceiro classificado, empresa ARTHUR ALVES NEVES (CNPJ 31.083.713/0001-90), sendo aceita no sistema. Quanto à habilitação, destaca-se que foi necessária diligência quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, solicitados na quantidade mínima de 03, vide item 9.11 do edital e item 7 do Termo de Referência.

Tal diligência, que requereu suspensão do certame, foi realizada diretamente com as pessoas jurídicas emissoras dos atestados – Instituto Sorrir (CNPJ 02.900.117/0001-57); Instituto Soubras (CNPJ 03.108.835/0001-58); e Instituto Qualify (CNPJ 38.469.270/0001-19) – e, adicionalmente, com os órgãos os quais os institutos atestam ter firmado parceria: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Instituto Soubras e Instituto Sorrir) e Ministério da Cidadania (Instituto Qualify).

Da referida diligência, foi possível conferir que as parcerias mencionadas nos atestados de capacidade técnica com os órgãos distrital e federal efetivamente ocorreram. Também, foi confirmado pelos institutos que os atestados merecem fé e que o serviço prestado pela licitante ARTHUR ALVES NEVES atendeu o proposto.

Todavia, a Pregoeira apontou inconsistência na data do atestado apresentado pelo Instituto Qualify, anterior à existência do instituto, vide cartão CNPJ emitido durante diligência. Novamente a licitante foi convocada via chat para se manifestar e, com base no princípio do informalismo e da verdade material na consecução dos processos administrativos, considerando toda a diligência realizada acerca dos atestados e a conclusão de que os serviços foram efetivamente prestados pelo licitante, buscando a proposta mais vantajosa para a administração, a empresa foi habilitada e declarada vencedora do certame.

De tal ato, tempestivamente, a licitante R.M. AUAR VIDEOTECH manifestou interesse em interpor recurso, a qual foi aceita pela Pregoeira. Em 26 de maio de 2022, a licitante apresentou a peça recursal⁴, dentro do prazo concedido, impugnando a habilitação da empresa ARTHUR ALVES NEVES sob dois argumentos: invalidade do atestado de capacidade técnica emitida pelo Instituto Qualify e incompletude da comprovação de habilitação quanto à

⁴ <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/editais/33894/Edital-PE-02.pdf>



qualificação econômico-financeira. Registra-se que não houve apresentação de contrarrazões ao recurso.

Da Análise

Diante dos fatos, submetem-se as alegações da recorrente à análise desta pregoeira, de acordo com atribuição conferida pelo decreto regulamentador do Pregão Eletrônico (inciso VII do art. 17 do Decreto N° 10.024/2019).

No que tange à alegação de invalidade do atestado de capacidade técnica emitida pelo Instituto Qualify, a impetrante alega que o documento foi emitido antes da constituição da empresa licitante, ou seja, refere-se a serviços prestados pela pessoa física e, por tal motivo, não pode ser aceito como comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica participante do certame.

Importa registrar que durante a sessão, de modo a sempre tratar o certame licitatório como meio para consecução dos fins, quais sejam – no presente caso – encontrar a melhor proposta para atender a demanda da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC de elaboração de vídeos para orientação e conscientização da sociedade acerca das atribuições desta autarquia federal, solicitou-se – além dos atestados - documentação adicional da licitante ARTHUR ALVES NEVES, de forma a não restar dúvidas quanto à capacidade e à especialidade da empresa para boa execução dos serviços pretendidos. Tal documentação adicional foi capaz de comprovar que a licitante detém a técnica necessária e solicitada e, por tal motivo, consideraram-se aceitas as comprovações.

Contudo, destaca-se que durante a sessão, a Pregoeira, ao analisar com cautela os documentos apresentados, questionou a licitante ARTHUR ALVES NEVES quanto a data constante no atestado emitido pelo Instituto Qualify (16/06/2018), anterior à data de constituição da pessoa jurídica emissora (13/08/2018), o que foi respondido e resolvido durante a sessão e, posteriormente, analisado por diligências. Todavia, em argumento diferente, a impetrante traz questionamento acerca da data do atestado – supra - em relação a constituição da própria licitante (01/08/2018), alegando:

(...) destacamos o trecho em que o licitante afirma que o serviço foi prestado **antes da data de constituição da empresa**. O atestado de qualificação técnica não poderia, portanto, ter validade, uma vez que o serviço foi executado antes mesmo da abertura das atividades empresariais. (Grifo nosso)

Dessa forma, traz-se um novo questionamento pela recorrente, não verificado na ocasião da sessão. Ainda que o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido em nome da licitante



(OWL Filmes – nome fantasia), pessoa jurídica, é verificável no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual que o início das atividades empresariais se deu em 01/08/2018, data posterior ao atestado e, conseqüentemente, à prestação dos serviços, consoante alega a impetrante.

Nessa esteira, a recorrente argumenta:

Não pode se confundir, de nenhuma maneira, a prestação dos serviços da pessoa física com a pessoa jurídica, pois obviamente são personalidades diferentes e descontextualizadas, exceto pela relação societária ou laboral.

Para debater o tema, importa trazer a diferença entre capacitação técnico-operacional e capacitação técnico-profissional:

(...) a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da **capacitação técnico-operacional**, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da **capacitação técnico-profissional**, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico⁵.

Feita a diferenciação, é possível verificar que o instrumento convocatório previu exigência de atestados de qualificação quanto à **capacidade técnico-operacional**, prevista no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao certame.

Dessa forma, assiste razão à impetrante, pois um atestado de capacidade técnica emitido antes da constituição da empresa, em verdade, comprova a capacidade técnico-profissional e não atende a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, solicitada no edital. Destaca-se que não houve apresentação de contrarrazões por parte da licitante ARTHUR ALVES NEVES, refutando as alegações apresentadas na peça recursal e contestando a motivação, de forma a comprovar que a data do atestado está incorreta. Inclusive, conforme pontuou a recorrente, a recorrida afirmou via chat que os serviços foram prestados anteriormente à constituição da empresa:

⁵ <https://zenite.blog.br/de-acordo-com-a-jurisprudencia-do-tcu-e-possivel-exigir-quantitativos-minimos-para-qualificacoes-tecnicas-operacional-e-profissional-em-uma-mesma-licitacao-se-positivo-os-quantitativos-precisam-ser/>



Pregoeiro	05/05/2022 17:01:27	Para ARTHUR ALVES NEVES 16325071700 - Prezado licitante, ainda estamos verificando os atestados de capacidade técnica. O atestado emitido pelo instituto Qualify está datado em 16 de junho de 2018, todavia o cartão CNPJ do instituto consta como data de abertura 13/08/2018.
31.083.713/0001-90	05/05/2022 17:09:27	O serviço foi prestado quando ainda não era mei.
31.083.713/0001-90	05/05/2022 17:09:49	O serviço foi prestado quando eu ainda atuava sem ter o MEI, solicitei o atestado logo após eu retirar o MEI, ele colocou a data em que o serviço foi prestado
31.083.713/0001-90	05/05/2022 17:10:25	Por isso a divergência na data.
31.083.713/0001-90	05/05/2022 17:12:11	Fizemos um trabalho para abertura do instituto, por isso a data está divergindo do atestado.
31.083.713/0001-90	05/05/2022 17:12:32	ele colocou a data em que o trabalho foi feito.

Nessa esteira, acolhe-se o pedido da recorrente, tornando inválido o atestado apresentado pela licitante ARTHUR ALVES NEVES, emitido pelo Instituto Qualify, o que acarreta na inabilitação da empresa, por insuficiência de atestados de capacidade técnica, haja vista o edital e anexos exigirem a quantidade mínima de 03 atestados (itens 9.11 do edital e 7 do Termo de Referência). Oportuno registrar que durante o prazo de apresentação das contrarrazões, a recorrida não apresentou outro(s) atestado(s) capaz(es) de preencher a lacuna, completando o mínimo necessário.

Já no que diz respeito a alegação da impetrante de incompletude na certidão negativa de falência da licitante vencedora, extrai-se o seguinte trecho da peça recursal:

Após a análise da documentação constatamos que o licitante em questão anexou ao rol de documentos a Certidão de Falências e Concordatas do 1º Distribuidor da Capital (RJ), documento este que está dentro do prazo de validade e emissão correta (...)

O licitante não se atentou, porém, de o município em questão possui 4 cartórios de distribuição, compostos pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Fato é que somente com a certidão de falência de um destes distribuidores a informação não satisfaz o que é solicitado no edital e não é possível atestar se a empresa está ou não sob falência.

A fim de verificar a veracidade dos argumentos, foi averiguada e confirmada a informação apresentada pela impetrante, junto aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios Registros de Distribuição da Comarca da Capital (Rio de Janeiro), por meio de contato telefônico e via e-mail, e com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, via correio eletrônico. Assim, anexa-se ao presente documento, a comunicação feita com o TJRJ, por trazer luz à celeuma, comprovando que no estado do Rio de Janeiro tal serviço é prestado através de delegação aos referidos cartórios.

Ademais, em consulta feita à Assessoria Jurídica do CAU/SC, verificou-se que *“diferentemente dos ofícios públicos que prestam seus serviços eletrônicos por meio da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro ([Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro | Florianópolis/SC - CEP 88015-100 | Telefone: \(48\) 3225-9599
\[www.causc.gov.br\]\(http://www.causc.gov.br\) / atendimento@causc.gov.br](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-</i></p></div><div data-bbox=)*



[Extrajudicial/certidao/](#)), os *Ofícios privatizados o fazem por intermédio da ANOREG-RJ – Associação dos Notários e Registradores do RJ.*⁶

Dessa forma, ao consultar o site da ANOREG-RJ, há link específico para emissão de certidões de distribuição relativas a processos de falência/concordata que tramitam na Comarca da Capital, serviço prestado pelos 1º a 4º Ofícios de Registro de Distribuição:

Atenção o serviço **Certidão de Falências e Concordatas** será realizado para o município do RIO DE JANEIRO

Cartórios encontrados*:

Cartório	Município	Preço
<input type="checkbox"/> 1º Ofício de Registro de Distribuição da Capital	RIO DE JANEIRO	R\$136,28
<input type="checkbox"/> 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital	RIO DE JANEIRO	R\$136,28
<input type="checkbox"/> 3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital	RIO DE JANEIRO	R\$136,28
<input type="checkbox"/> 4º Ofício de Registro de Distribuição da Capital	RIO DE JANEIRO	R\$136,28

[Selecionar Todos](#)

Dessa forma, é possível verificar que as atribuições de cada Ofício são diferentes, sobretudo em relação aos feitos que tramitam no Foro Central, sendo necessária a emissão de certidão junto aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição da Comarca da Capital, para fins de comprovação de negativa de falência para as empresas sediadas na capital do estado do Rio de Janeiro.

Portanto, após todo exposto e considerando que o modelo do Rio de Janeiro é díspar da maioria dos demais estados da federação, e que havia desconhecimento de tal estrutura cartorial daquele estado durante a sessão, tendo vindo os fatos a conhecimento apenas após impetração do recurso por parte da licitante R.M. AUAR VIDEO TECH e, avaliando também que a recorrida dispôs de prazo para apresentar as contrarrazões ou, de mesmo modo, apresentar as demais certidões de falência, emitidas pelos 2º, 3º e 4º Ofícios Registros de Distribuição da Comarca da Capital, não tendo o feito, acolhe-se as razões apresentadas pela recorrente, de modo a declarar incompleta a habilitação da licitante ARTHUR ALVES NEVES quanto à qualificação econômico-financeira.

⁶ Comunicação eletrônica entre a Coordenação de Compras, Contratos e Licitações e a Assessoria Jurídica do CAU/SC



Da Conclusão

Em suma, ante todo o exposto, concluo pela procedência das alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa R.M. AUAR VIDEO TECH (CNPJ 26.339.308/0001-50), concedendo-lhe provimento e retornando à sessão para a inabilitação da licitante ARTHUR ALVES NEVES (CNPJ 31.083.713/0001-90) e continuidade do certame.

Registra-se que, por acolher o recurso, a peça não necessita de remessa à autoridade superior (art. 13, inciso IV e art. 17, inciso VII do Decreto Nº 10.024/2019). Logo, far-se-á no presente documento a convocação para a reabertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2022, a ocorrer no dia 10 de junho de 2022.

Encaminha-se para publicação de aviso de reabertura de sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2022 no Diário Oficial da União.

Florianópolis, 03 de junho de 2022.

LETICIA HASCKEL

GEWEHR:088532299

18

Assinado de forma digital por

LETICIA HASCKEL

GEWEHR:08853229918

Dados: 2022.06.03 13:07:48 -03'00'

Letícia Hasckel Gewehr

Pregoeira

Coordenadora de Compras, Contratos e Licitações

Licitacao - CAU/SC

De: DGJUR - Certidão Segundo Grau <dgjur.certidao2grau@tjrj.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 17:37
Para: Licitacao - CAU/SC
Cc: Silvani Moraes Souza Matesco; Marcio de Castro Telles; Victor Jose Moreira Arantes
Assunto: RES: Certidões

Prezada Letícia,
Boa tarde.

É exatamente o que você questionou.

O serviço não é terceirizado, mas sim delegado através de concurso público aos titulares dos cartórios abaixo informados, que são os 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios Distribuidores da Capital.

Att,



JANIO BELISARIO SEOUD
Mat. 01/17.768
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Gabinete
Tel: + 55(21) 3133-3640/4450
e-mail: dgjur.certidao2grau@tjrj.jus.br

De: Licitacao - CAU/SC <licitacao@causc.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 14:42
Para: DGJUR - Certidão Segundo Grau <dgjur.certidao2grau@tjrj.jus.br>
Assunto: Certidões

Prezados, boa tarde!

Não encontrei no site do TJRJ um local para emissão ou conferência de certidão negativa de falência e concordata de empresas, para fins de conferência de habilitação em certame de licitação. O TJRJ emite tal certidão ou é terceirizado para os Ofícios do Registro de Distribuição? Nesse segundo caso, sobre uma empresa sediada na capital, é necessário emissão de certidão de falência nos 4 Cartórios (1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital)?

Atenciosamente,



Letícia Hasckel Gewehr | Coordenadora de Compras, Contratos e Licitações
Fone: (48) 3225-9599
leticia.gewehr@causc.gov.br

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Av. Pref. Osmar Cunha, 260, 6º andar
Centro | Florianópolis/SC - CEP 88015-100
www.causc.gov.br

Licitacao - CAU/SC

De: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro <ouvidoriageral@tjrj.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 08:40
Para: Licitacao - CAU/SC
Assunto: Fale Conosco Ouvidoria - Aviso de movimentação de manifestação - Manifestação: 2022.012186

Número: 2022.012186

Sr. manifestante, favor responder a Pesquisa de Satisfação. [Clique Aqui](#)

Agradecemos desde já sua colaboração.

Tipo de Manifestação: Dúvida

Canal de Acesso: Formulário Eletrônico

Nome: Letícia Hasckel Gewehr

E-mail: licitacao@causc.gov.br

Telefone(s): (48)3225-9599

Gênero: Feminino

Idoso: Não

Deficiência: Não

Pessoa em Situação de Rua: Não

Num. Relato CNJ: Sem Registro

Origem do Processo: Não Informado

Processo: Não Informado

Descrição da Manifestacao: Prezados, boa tarde. Sou pregoeira em uma autarquia federal e preciso de informações sobre a emissão de certidão negativa de falência e concordata pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Em vários Estados-membro da federação tal certidão é emitida de forma gratuita, no site do respectivo Tribunal de Justiça. Todavia, no Estado do Rio de Janeiro a prática parece ser diferente. Dessa forma, solicito a seguinte informação: Para fins de comprovação, em licitações, de que a empresa não está sob regime de falência, é necessária a emissão da certidão nos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital?

Manifestação Sigilosa: Não

Tipo de Reclamação: ADMINISTRATIVO

Histórico da Manifestação

Movimento	Situação	Orgão Destino	Descrição	Data e hora
1	ABERTURA		Dúvida	02/01/2015 15:00
2	REMESSA	CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS	SENHOR(A) RESPONSÁVEL, SEGUE MANIFESTAÇÃO DO(A) JURISDICIONADO(A) PARA CIÊNCIA, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA RESPOSTA A ESSA OUVIDORIA GERAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, ATRAVÉS DO CORREIO ELETRÔNICO ouvidoriageral@tjrj.jus.br . A OUVIDORIA GERAL INFORMA QUE NÃO TEM DOMÍNIO SOBRE O CONTEÚDO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO.	02/01/2015 15:00
3	FECHAMENTO		<p>PREZADO(A) USUÁRIO(A), ATRAVÉS DO PRESENTE CORREIO ELETRÔNICO, A OUVIDORIA GERAL DO TJRJ ENCAMINHA A RESPOSTA REMETIDA PELO SETOR/ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO. A OUVIDORIA GERAL SALIENTA QUE NÃO TEM O DOMÍNIO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E QUE A MANIFESTAÇÃO SERÁ ARQUIVADA. ---- Prezada Doutora Leticia, Acusando o recebimento de vosso e-mail, temos a informar o que se segue: As certidões de distribuição judicial de 1ª instância no RJ são por comarca e não estadual, em razão da lei de organização judiciária. Normalmente as instituições pedem certidão da comarca da residência. E pela nossa organização judiciária, há distribuidores privatizados (com a mesma natureza dos demais cartórios extrajudiciais, com Delegatários à frente) e oficializadas (com natureza mista, pois são considerados unidades judiciais, tendo à frente servidores do quadro do TJRJ). Assim, em nosso site, foi disponibilizada a emissão de certidão de distribuição judicial apenas dos distribuidores oficializados, por Comarca:</p> <p>http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar Além das opções de solicitação por finalidades, a parte pode fazer o pedido na opção busca por modelos, selecionando cível, criminal ou fazendária. No caso dos Distribuidores privatizados (Capital, Campos dos Goytacazes e Niterói), o site para requerimento é o https://e-cartoriorj.com.br/, sendo que as gratuidades não são oferecidas neste site, que é um endereço privado. Em casos de gratuidade, sugerimos o contato diretamente com os Distribuidores em questão. Na Capital os serviços do 1º ao 4º Ofícios de registro de Distribuição distribuem ações cíveis e criminais. Fazendárias, é o 9º Ofício de Distribuição. Há possibilidade de atendimento presencial pelo Rio Rápido (Central de Certidões), ou em cada um destes cartórios. A listagem de endereços/contatos dos serviços extrajudiciais, incluindo os Distribuidores está disponível em:</p>	03/01/2015 08:40

			<p>http://www4.tjrj.jus.br/MapaExtrajudicial/serventias.aspx O conteúdo das certidões de distribuição judicial da 1ª instância é disciplinado pelo art. 22 do Código de Normas da Corregedoria - Parte Judicial. Falência está incluído na atribuição cível. Caso permaneçam dúvidas, estamos à disposição para atendimento na Divisão de Pareceres, telefone 21-3133-2951 ou 3133-2367. Att. José Mário Correia da Silva Analista Judiciário Mat. 01/20346</p>	
--	--	--	---	--

Licitacao - CAU/SC

De: CGJ-DGFEX <cgjdgfex@tjrj.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 15:45
Para: Licitacao - CAU/SC
Cc: Ouvidoria Geral
Assunto: ENC: Fale Conosco Ouvidoria - Aviso de movimentação de manifestação - Manifestação: 2022.012186

Prezada Doutora Leticia,

Acusando o recebimento de vosso e-mail, temos a informar o que se segue:

As certidões de distribuição judicial de 1ª instância no RJ são por comarca e não estadual, em razão da lei de organização judiciária.

Normalmente as instituições pedem certidão da comarca da residência.

E pela nossa organização judiciária, há distribuidores privatizados (com a mesma natureza dos demais cartórios extrajudiciais, com Delegatários à frente) e oficializadas (com natureza mista, pois são considerados unidades judiciais, tendo à frente servidores do quadro do TJRJ).

Assim, em nosso site, foi disponibilizada a emissão de certidão de distribuição judicial apenas dos distribuidores oficializados, por Comarca:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>

Além das opções de solicitação por finalidades, a parte pode fazer o pedido na opção busca por modelos, selecionando cível, criminal ou fazendária.

No caso dos Distribuidores privatizados (Capital, Campos dos Goytacazes e Niterói), o site para requerimento é o <https://e-cartoriorj.com.br/>, sendo que as gratuidades não são oferecidas neste site, que é um endereço privado. Em casos de gratuidade, sugerimos o contato diretamente com os Distribuidores em questão.

Na Capital os serviços do 1º ao 4º Ofícios de registro de Distribuição distribuem ações cíveis e criminais. Fazendárias, é o 9º Ofício de Distribuição.

Há possibilidade de atendimento presencial pelo Rio Rápido (Central de Certidões), ou em cada um destes cartórios.

A listagem de endereços/contatos dos serviços extrajudiciais, incluindo os Distribuidores está disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/MapaExtrajudicial/serventias.aspx>

O conteúdo das certidões de distribuição judicial da 1ª instância é disciplinado pelo art. 22 do Código de Normas da Corregedoria - Parte Judicial. Falência está incluído na atribuição cível.

Caso permaneçam dúvidas, estamos à disposição para atendimento na Divisão de Pareceres, telefone 21-3133-2951 ou 3133-2367.

Att.

José Mário Correia da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01/20346

De: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro <ouvidoriageral@tjrj.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de junho de 2022 15:03
Para: CGJ-DGFEX <cgjdgfex@tjrj.jus.br>
Assunto: Fale Conosco Ouvidoria - Aviso de movimentação de manifestação - Manifestação: 2022.012186

Número: 2022.012186

Tipo de Manifestação: Dúvida

Canal de Acesso: Formulário Eletrônico

Nome: Letícia Hasckel Gewehr

E-mail: licitacao@causc.gov.br

CPF: 08853229918 RG: 049656060

Telefone(s): (48)3225-9599

Gênero: Feminino

Idoso: Não

Deficiência: Não

Pessoa em Situação de Rua: Não

Num. Relato CNJ: Sem Registro

Origem do Processo: Não Informado

Processo: Não Informado

Descrição da Manifestacao: Prezados, boa tarde. Sou pregoeira em uma autarquia federal e preciso de informações sobre a emissão de certidão negativa de falência e concordata pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Em vários Estados-membro da federação tal certidão é emitida de forma gratuita, no site do respectivo Tribunal de Justiça. Todavia, no Estado do Rio de Janeiro a prática parece ser diferente. Dessa forma, solicito a seguinte informação: Para fins de comprovação, em licitações, de que a empresa não está sob regime de falência, é necessária a emissão da certidão nos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital?

Manifestação Sigilosa: Não

Tipo de Reclamação: ADMINISTRATIVO

Movimento: 2

Situação: 4 - REMESSA

Orgão Destino: CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS

Descrição: SENHOR(A) RESPONSÁVEL, SEGUE MANIFESTAÇÃO DO(A) JURISDICIONADO(A) PARA CIÊNCIA, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA RESPOSTA A ESSA OUVIDORIA GERAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, ATRAVÉS DO CORREIO ELETRÔNICO ouvidoriageral@tjrj.jus.br. A OUVIDORIA GERAL INFORMA QUE NÃO TEM DOMÍNIO SOBRE O CONTEÚDO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO.

Data\Hora: 02/06/2022 15:03:56